



**REQUERIMENTO N°. \_\_\_\_\_ /2019**

O vereador que esta subscreve, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, requer, ouvida a casa e após os trâmites regimentais, na pessoa do Exmo. Prefeito Sr. Leone Maciel, **seja retomado o pagamento do adicional de insalubridade aos motoristas de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, suprimido a mais de 1 ano, com base em um laudo do SESMT (LTCAT) em total desconformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº. 15 do Ministério do Trabalho.**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo a NR 15 temos que:

**NR 15 NORMA REGULAMENTADORA 15  
ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres que se desenvolvem:

15.1.1 (...)

15.1.2 (...)

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

Nas atividades constantes do anexo 14 temos:

**Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:**

- **hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação** e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, **bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes**, não previamente esterilizados);

- **hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);**

- (...);



- (...)
- (...)
- (...);
- (...); e
- **resíduos de animais deteriorados.**

Todas estas funções, como se pode observar através das fotos em anexo, são atividades adstritas ao motorista de ambulância, cujo contato é diário e permanente.

Sendo assim, é direito desses servidores receberem o referido adicional.

Sala das Sessões 02 de janeiro de 2019.

  
**MARCELO PIRES RODRIGUES**  
VEREADOR - MDB